

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: bqmroeqe SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/06/2019 Projeto de lei nº 653/2019 Protocolo nº 4834/2019 Processo nº 1237/2019	
Autor: Dep. Romaldo Júnior		

Dispõe sobre a disponibilização obrigatória pelas escolas públicas de mobiliário adequado para destros, canhotos e pessoas com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória nas escolas públicas à disponibilização de mobiliário de qualidade, adequado à idade dos alunos e à sua respectiva condição de destros, canhotos e pessoas com deficiência.

Parágrafo único As atribuições do caput se aplicam às instituições que realizem ocasionalmente palestras, concursos ou quaisquer atividades acadêmicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A falta de mobiliário de qualidade, adequado à idade dos alunos e à sua condição de destros, canhotos ou pessoas com deficiência, é um problema que afeta estudantes de todo o país.

Estima-se que a relação entre destros e canhotos seja de um canhoto para cada doze destros, segundo números da Organização Mundial da Saúde – OMS.

O aluno que é canhoto e senta numa cadeira que é para aluno destro causa uma colocação de desconforto, até mesmo na questão da coluna, postura, que não é adequada, porque ele tem que ficar um pouco torto. Aluno tem que se adequar e termina tendo um prejuízo – não que seja pedagógico, mas pode causar algum problema de ordem física.

Em nosso país, conforme dados do último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e



Estatística – IBGE, realizado em 2010, 23,9% da população total, têm algum tipo de deficiência – visual, auditiva, motora e mental ou intelectual, o que representa cerca de 45,6 milhões de pessoas.

A inclusão social da pessoa com deficiência demanda prioridade no planejamento e execução de políticas públicas, de forma a assegurar o respeito aos seus direitos fundamentais, como saúde, educação, trabalho, previdência e assistência sociais, acessibilidade, cultura, turismo, esporte e lazer.

Oportuno registrar que o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, lançado no dia 17 de novembro de 2011, por meio do Decreto nº 7.612, pela presidente Dilma Rousseff, tem como objetivo implementar novas iniciativas e intensificar ações que, atualmente, já são desenvolvidas pelo governo em benefício das pessoas com deficiência.

As medidas previstas na Proposição em análise serão de alta relevância social, pois permitirão o atendimento às peculiaridades de alunos destros, canhotos e com deficiência, promovendo a inclusão social de importante segmento populacional, promovendo a socialização, integração e interação entre crianças com deficiência e as demais, favorecendo a construção de uma sociedade solidária e respeitosa.

Em Cuiabá, inclusive a lei municipal de nº 5.483, de outubro de 2011, obriga a disponibilização adequada de cadeira escolar para canhotos.

As medidas previstas na Proposição ora apresentada serão de alta relevância social, pois permitirão o atendimento às peculiaridades de alunos destros, canhotos e com deficiência, promovendo a inclusão social de importante segmento populacional, promovendo a socialização, integração e interação entre crianças com deficiência e as demais, favorecendo a construção de uma sociedade solidária e respeitosa. Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Abril de 2019

Romoaldo Júnior
Deputado Estadual